

Regimento Interno do Colégio de Aplicação João XXIII

Título I Das Disposições Preliminares

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º - O Colégio de Aplicação João XXIII é integrado à estrutura da Universidade Federal de Juiz de Fora como Unidade Acadêmica e rege-se pelo presente Regimento Interno em consonância com as normas regulamentares da UFJF e legislação aplicável.

Capítulo II Dos Fins e Objetivos

Art. 2º – As ações educacionais desenvolvidas no Colégio de Aplicação João XXIII estarão em consonância com o seu projeto político pedagógico, objetivando assegurar ao educando a formação indispensável ao exercício efetivo da liberdade compromissada com a construção de uma sociedade justa e democrática.

Art. 3º - O Colégio de Aplicação João XXIII, Unidade Acadêmica de Ensino Básico da Universidade Federal de Juiz de Fora, objetivará, para a consecução de seus fins:

- I - enfatizar a construção coletiva do conhecimento socialmente contextualizado como tarefa primordial da escola;
- II - gerar, desenvolver e avaliar estratégias pedagógicas que venham a contribuir para o aprimoramento do processo de educação básica regional e nacional;
- III - assegurar o desenvolvimento integral do educando, em busca da aquisição e do domínio dos instrumentos básicos para uma aprendizagem continuada, autônoma e crítica, em níveis cada vez mais amplos de estudo;
- IV - valorizar o trabalho interdisciplinar, comprometendo-se com o desenvolvimento de um programa integrado entre as diversas áreas e disciplinas;
- V - preparar, de forma geral, o educando para a inserção na sociedade, entendida como espaço essencial ao exercício da cidadania;
- VI - levar os educandos, independentemente de suas diferenças individuais e sociais, a buscarem o seu desenvolvimento e a superarem suas limitações;
- VII - contribuir, integrado às demais Unidades Acadêmicas, para a melhor formação de recursos humanos para o exercício da profissão de educador, bem como para a capacitação de profissionais em exercício na região, atendendo aos princípios de uma escola pública, de qualidade e gratuita, em todos os níveis;
- VIII - promover a realização de estágios, curriculares ou não, prioritariamente de estudantes da UFJF;
- IX - estimular a realização de pesquisas pedagógicas na Instituição.

Título II Da Estrutura

Art. 4º - O Colégio de Aplicação João XXIII, para desenvolvimento de suas atividades, estrutura-se em:

- I - Órgãos Colegiados
- II - Direção
- III - Órgãos Pedagógicos
- IV - Secretaria
- V - Órgãos Suplementares.

Capítulo I Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º - Constituem Órgãos Colegiados do Colégio de Aplicação João XXIII a Congregação, o Conselho de Unidade e os Departamentos, cujas reuniões serão convocadas por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando, da convocação, a respectiva pauta.

§ 1º - Em caso de urgência, poderá a reunião ser convocada com antecedência de 01 (um) dia útil, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

§ 2º - Às reuniões dos Órgãos Colegiados somente terão acesso os seus membros, facultada a participação de terceiros, sem direito a voto, em assuntos específicos, a juízo do plenário, desde que previamente solicitada ao Presidente.

§ 3º - Os professores substitutos têm o direito de participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 6º - As reuniões dos Órgãos Colegiados serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes à reunião na qual for lida e aprovada.

Art. 7º - Os Órgãos Colegiados funcionarão e deliberarão com a presença da maioria simples, de seus membros (metade mais um), ressalvados os casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 2º - Em casos de empate, além do seu voto, o Presidente do Órgão Colegiado terá também direito ao voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata, no momento da reunião, o seu voto, desde que por escrito.

§ 4º - Em nenhum Órgão Colegiado será permitido o voto por procuração.

Art. 8º - A votação não será secreta quando se tratar de julgamento de processos administrativos em geral, dos quais possam advir a aquisição, a modificação ou a perda de direitos.

Art. 9º - Qualquer membro de Órgão Colegiado tem o direito de solicitar vista dos processos submetidos à sua deliberação.

§ 1º - O processo objeto do pedido de vista será incluído na pauta da reunião do Órgão Colegiado, imediatamente subsequente.

§ 2º - Uma vez solicitada, a vista será automaticamente concedida pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 10 - A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados precede qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

Parágrafo Único - O membro faltoso deverá se justificar, por escrito, ao Presidente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a reunião, justificativa que deverá ser comunicada ao Órgão Colegiado, na reunião seguinte.

Seção I Da Congregação

Art. 11 - A Congregação é o órgão máximo de deliberação interna do Colégio de Aplicação João XXIII, em questões de políticas internas, administrativas, pedagógicas, normativas e de planejamento, competindo-lhe:

- I - elaborar e modificar o Regimento da Unidade;
- II - rever, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Unidade;
- III - deliberar sobre princípios filosóficos, pedagógicos e disciplinares do Colégio;
- IV - normatizar, nos termos da legislação, o processo eleitoral referente à escolha do Diretor do Colégio;
- V - indicar a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término do mandato do Diretor Geral em exercício, que deverá elaborar, nos termos da legislação e no prazo de 90 (noventa) dias após sua constituição, as normas eleitorais a serem aprovadas por este Colegiado;
- VI - votar as normas para eleição da chapa Diretor Geral/Diretor de Ensino, elaboradas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) meses antes do término do mandato do Diretor em exercício;
- VII - aprovar proposta de extinção e/ou criação de cursos regulares, bem como as respectivas matrizes curriculares;

- VIII - aprovar o plano geral de atividades do Colégio;
- IX - decidir sobre proposta de criação ou extinção de Departamentos e Órgãos Auxiliares, bem como sobre alterações na sua constituição;
- X - decidir sobre diretrizes e critérios de admissão de alunos;
- XI - aprovar, anualmente, a prestação de contas.

Art. 12 - A Congregação terá a seguinte composição:

- I - Diretor Geral da Unidade como seu presidente;
- II - Diretor de Ensino da Unidade;
- III - professores efetivos lotados nos Departamentos do Colégio;
- IV - representação dos servidores técnico-administrativos do quadro permanente lotados no Colégio de Aplicação João XXIII, na proporção de 15%;
- V - representação dos discentes, indicados de acordo com as normas previstas no Regimento do Grêmio Estudantil, com mandato de um ano, com idade igual ou superior a 16 anos, na proporção de 10% e representação de pais e responsáveis, indicados de acordo com o Regimento do órgão de representação de pais de alunos do colégio, na proporção de 5%.

Art. 13 - A Congregação reunir-se-á anualmente, no início das atividades escolares, e sempre que necessário, por convocação de seu presidente, ou convocando-se a si mesma por maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros habilitados).

§ 1º - Em ambos os casos, o quorum mínimo exigido para a instalação e votação será a maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros habilitados) e suas decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes, salvo em casos especiais.

§ 2º - Qualquer alteração no Regimento só poderá ser proposta por iniciativa do Conselho de Unidade, ou pela maioria absoluta dos membros da Congregação (metade mais um dos membros habilitados). Alterações no Regimento só poderão ser aprovadas em reuniões especialmente convocadas para este fim e por manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Congregação (metade mais um dos membros habilitados).

Seção II **Do Conselho de Unidade**

Da Constituição e Funcionamento

Art. 14 - O Conselho de Unidade é órgão consultivo e deliberativo sobre questões administrativas, disciplinares e pedagógicas do Colégio e compõe-se:

- I - do Diretor Geral, como seu Presidente;
- II - do Diretor de Ensino, como seu Vice-Presidente;

- III - dos Chefes de Departamento;
- IV - do Coordenador de Ensino Fundamental do 1º segmento;
- V - do Coordenador de Ensino Fundamental do 2º segmento;
- VI - do Coordenador de Ensino Médio;
- VII - do Coordenador de Ensino de Jovens e Adultos;
- VIII - de um coordenador dos Programas de Pós-Graduação, caso haja mais de um programa de Pós-Graduação;
- IX - representação dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares dentre os lotados e em efetivo exercício no Colégio, com mandato de um ano (com direito à recondução), na proporção de 15%;
- X - representação discente, dentre os matriculados no Ensino Médio e indicados pelo órgão estudantil do Colégio, na proporção de 15%.

§ 1º: No caso de ausência do titular, o conselheiro será representado pelo seu vice ou suplente.

§ 2º: Nenhum membro acima poderá acumular duas representações no Conselho de Unidade.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Unidade:

- I - funcionar como órgão consultivo da Direção e como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas do Colégio;
- II - propor e/ou emitir parecer para a Congregação, sobre a criação e extinção de cursos regulares e de qualquer outra modalidade;
- III - aprovar as propostas dos Departamentos sobre a contratação, remoção, redistribuição ou dispensa de pessoal docente;
- IV - aprovar as propostas de realização de concurso público ou prova de seleção para a admissão de docente;
- V - decidir sobre o afastamento e/ou licença de docente, ouvido o Departamento interessado;
- VI - estabelecer as políticas de execução orçamentária no âmbito da unidade;
- VII - aplicar, assegurada ampla defesa, as providências cabíveis em casos de indisciplina, em conformidade com o regimento da Universidade e com as normas legais;
- VIII - analisar e aprovar *ad referendum* medidas administrativas e pedagógicas, quando da impossibilidade de se reunir a Congregação, que apreciará a matéria em sua próxima reunião;
- IX - analisar e encaminhar à Congregação propostas de modificação do Regimento, originárias do próprio Conselho ou de outros órgãos do Colégio;
- X - indicar um de seus membros para substituir o Diretor Geral, na falta ou impedimento do Diretor de Ensino;
- XI - constituir comissões de trabalhos internas, ouvidos os Departamentos;
- XII - ratificar a indicação dos Departamentos para representantes do Colégio em órgãos e comissões;
- XIII - coordenar, fiscalizar e avaliar a implementação das propostas pedagógicas e curriculares em cada curso ministrado pelo Colégio;

- XIV - compatibilizar os programas de ensino dos Departamentos e o plano geral de atividades do Colégio;
- XV – sugerir atividades pedagógicas não previstas na grade curricular, diretamente relacionadas aos cursos;
- XVI - propor, ao Departamento competente, cursos de aperfeiçoamento e extensão ou outras providências que se mostrem necessárias à melhoria do ensino na escola e/ou comunidade;
- XVII – propor à Congregação os calendários escolares;
- XVIII - aprovar atividades extra-classe;
- XIX - aprovar horário de aula constante na matriz curricular de cada curso e horário das atividades de recuperação;
- XX - propor à Congregação alterações nas diretrizes e critérios de admissão de alunos.

Seção III Dos Departamentos

Art.16 - O Departamento é a menor subdivisão da estrutura do Colégio para efeitos de organização administrativa, pedagógica, didático-científica, tendo como membros os docentes nele lotados, integrando docentes e disciplinas com objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17 – Compete ao Departamento:

- I - elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino ou de pesquisa e extensão a docentes;
- II - aprovar os programas de ensino de sua competência;
- III - coordenar e promover a integração dos conteúdos de sua competência;
- IV - propor à Congregação a carga horária das suas disciplinas da matriz curricular;
- V - propor ao Conselho de Unidade os programas de ensino de sua competência e o plano departamental, verificando a execução dos mesmos;
- VI - promover cursos e grupos de estudos visando ao aprimoramento dos professores;
- VII - promover avaliação permanente do processo pedagógico das disciplinas do Departamento;
- VIII - propor e opinar sobre afastamento e dispensa de docentes;
- IX - propor e opinar sobre a movimentação de docentes entre Departamentos, redistribuição, viagens de cunho acadêmico e lotação provisória;
- X - indicar membros para compor comissão examinadora de concursos públicos ou provas de seleção pública de docentes e discentes;
- XI - deliberar sobre a conveniência de pedido de prorrogação de concurso público e/ou seleção pública;
- XII - elaborar e propor, ao Conselho de Unidade, programas para concurso público e/ou seleção pública de docentes;
- XIII - conhecer e decidir sobre recursos interpostos ao Departamento;
- XIV - propor à Congregação alterações na matriz curricular do Colégio;

XV - analisar e aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão, propostos por docentes do Departamento, bem como a participação de seus membros nos projetos aprovados em outros Departamentos e outras Unidades;

XVI - aprovar projetos de capacitação dos docentes do Departamento;

XVII - propor ao Conselho de Unidade a abertura de concurso e/ou seleção públicas;

XVIII - deliberar sobre a titulação dos candidatos a concurso público ou prova de seleção para docentes.

Art. 18 - O Colégio de Aplicação João XXIII compõe-se dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Ciências Humanas;

II - Departamento de Ciências Naturais.

III - Departamento de Educação Física;

IV - Departamento de Letras e Artes;

V - Departamento de Matemática.

Art. 19 - O Departamento será chefiado por um de seus membros, em efetivo exercício de suas funções no Colégio, eleito pelos seus membros para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º – O Vice-Chefe de Departamento, eleito da mesma forma que o Chefe, substituirá o titular em faltas ou impedimentos e poderá, eventualmente, encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas.

§2º - A destituição do Chefe de Departamento e/ou do Vice-Chefe poderá ser proposta pelo Departamento, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com pauta acompanhada de exposição de motivos, necessitando, para a aprovação, do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, e encaminhada ao órgão competente.

Art. 20 - Compete ao Chefe de Departamento:

I - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II - administrar e representar o Departamento;

III - fiscalizar a observância do Regimento Escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho do Departamento;

IV - promover a discussão sobre a implementação e avaliação da proposta curricular das disciplinas do Departamento;

V - coordenar a elaboração do plano departamental e responsabilizar-se por sua implementação;

VI - verificar a assiduidade do pessoal docente lotado no Departamento, comunicando ao Secretário;

VII - zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias, representando-as ao Diretor da Unidade;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo seu ato à ratificação pertinente;

IX - responsabilizar-se pelos bens móveis e equipamentos, assim como os materiais e recursos didáticos alocados no Departamento.

Capítulo II Da Direção

Art. 21 - O Colégio de Aplicação João XXIII será dirigido pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Ensino, que deverão ser docentes da carreira de Magistério de 1º e 2º graus, lotados neste Colégio, em efetivo exercício de suas funções, eleitos por professores e técnicos administrativos, também lotados e em efetivo exercício neste Colégio, e por alunos do Ensino Médio e/ou com 16 anos completos na data da eleição, regularmente matriculados, e nomeado pela autoridade competente, para um exercício de 4 (quatro) anos, de acordo com a lei vigente, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - O Diretor Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos pelo Diretor de Ensino.

§2º - A destituição do Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino poderá ser proposta pela Congregação, em reunião convocada exclusivamente para este fim, com pauta acompanhada de exposição de motivos, necessitando, para a aprovação, do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e encaminhada ao órgão competente.

Art. 22 - Compete ao Diretor Geral:

- I - administrar e dirigir o Colégio, respeitadas as competências dos Departamentos e as decisões da Congregação;
- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Unidade;
- III - encaminhar aos órgãos superiores os processos da Unidade, que dependam de decisão superior;
- IV - requisitar o material de consumo, equipamentos e material permanente, bem como a execução de serviços de terceiros;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- VI - representar a Unidade nos colegiados superiores competentes;
- VII - executar e fazer executar as deliberações emanadas dos órgãos superiores, da Congregação e do Conselho da Unidade;
- VIII - distribuir os servidores técnico-administrativos lotados na Unidade, de forma compatível com seus cargos e funções, já definidas em concurso, de acordo com as necessidades do Colégio;
- IX - apresentar ao Conselho de Unidade relatório anual das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade;
- X - organizar a distribuição do espaço físico do Colégio, ouvido o Conselho de Unidade;
- XI - indicar o Chefe da Secretaria e o Gerente de Suporte Administrativo e Serviços Gerais;
- XII - encaminhar ao Reitor os nomes dos Chefes de Departamento, em conformidade com os pleitos realizados nos respectivos órgãos;

- XIII - baixar atos e designar comissões especiais para tratar de assunto de interesse do Colégio;
- XIV - encaminhar à Congregação, no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término do mandato da Direção, o processo de eleição da chapa Diretor Geral/Diretor de Ensino;
- XV - instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, nos termos da legislação aplicável;
- XVI - propor a criação de comissões e delegar atribuições aos seus membros;
- XVII - responsabilizar-se pelos bens sob sua guarda.

Art. 23 – Compete ao Diretor de Ensino:

- I - substituir o Diretor Geral, conforme Art. 23, parágrafo 1º;
- II - promover o contínuo aperfeiçoamento didático-pedagógico dos profissionais da educação;
- III - coordenar a biblioteca e demais recursos de ensino-aprendizagem;
- IV - coordenar, a partir dos resultados obtidos nos Conselhos de Classes, as ações em relação ao rendimento escolar;
- V - integrar as ações das Coordenações de Ensino e das comissões existentes, visando ao desenvolvimento do projeto político-pedagógico do Colégio;
- VI - fomentar a política de aperfeiçoamento do planejamento curricular e conteúdos programáticos;
- VII - sugerir e/ou coordenar proposições de calendários escolares;
- VIII - participar do planejamento das atividades do Colégio, junto ao Diretor Geral, propiciando a necessária articulação entre Departamentos e Coordenações, para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- IX - integrar as atividades de estágio desenvolvidas na escola, estabelecendo constante interlocução com as licenciaturas da UFJF;
- X - integrar as ações das Coordenações de Ensino e dos Departamentos, no cumprimento de suas atividades, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- XI - assessorar os Chefes de Departamento quanto à distribuição de carga horária de seus professores;
- XII - reportar ao Diretor Geral todos os assuntos que ultrapassam a sua competência.

Capítulo III **Dos Órgãos Pedagógicos**

Art. 24 – Constituem Órgãos Pedagógicos do Colégio de Aplicação João XXIII as Coordenações de Ensino, os Conselhos de Classe e a Coordenação de Turma, com objetivos de reflexões e decisões coletivas, no que diz respeito às atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas pelo Colégio.

Seção I

Da Coordenação de Turma

Art. 25 – Cada classe terá por Coordenador de Turma um de seus professores, referendado pela Coordenação do Ensino, a partir de uma lista tríplice elaborada pela turma.

§ 1º - As turmas do primeiro segmento do Ensino Fundamental terão, como Coordenadores, professores da turma indicados pela Coordenação de Ensino, em comum acordo com os professores deste segmento.

§ 2º - Na impossibilidade de qualquer dos professores indicados na lista tríplice assumir a coordenação da turma, o Coordenador de Ensino indicará um professor. O mesmo se aplica no caso de afastamento do Coordenador eleito.

Art. 26 – Compete ao Coordenador de Turma:

- I - ser o elemento de ligação entre a turma, os professores da mesma, a Coordenação de Ensino e a Direção;
- II - relacionar-se com os alunos, pais e/ou responsáveis, trocando informações e promovendo a ajuda mútua na solução de problemas;
- III - identificar dificuldades ou necessidades da turma e/ou de alunos, levando-os ao conhecimento dos órgãos competentes;
- IV - relacionar-se com os demais professores da turma e a Coordenação de Ensino, para uma ação conjunta;
- V - apresentar o perfil da turma nas reuniões do Conselho de Classe;
- VI - participar da condução das reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos da turma;
- VII - mediar, com os alunos e respectivos professores, problemas específicos de suas disciplinas;
- VIII - dar providência aos encaminhamentos aprovados no Conselho de Classe;
- IX - promover a eleição dos representantes de turma, assistindo-os para uma ação conjunta.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 27 – O Conselho de Classe constitui-se dos professores de cada turma, do Coordenador de Ensino que o preside e, eventualmente, de um representante de turma, a partir da quinta série, desde que requisitado pelo Conselho ou pelo representante da turma.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Classe:

- I - analisar e avaliar, em função dos objetivos propostos pelo Colégio, o trabalho desenvolvido com a classe, bem como o aproveitamento individual e coletivo da turma, durante o período letivo;

- II - tomar decisões frente ao quadro apresentado pela turma, visando a uma melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- III - fazer a distribuição dos alunos por turma;
- IV - propor, ao Conselho de Unidade, o cancelamento ou impedimento de renovação de matrícula de alunos que apresentem problemas disciplinares sistemáticos e constantes, respeitados os procedimentos legais ;
- V - pronunciar-se, no tocante à renovação de matrícula, sobre os casos de alunos que, pela segunda vez, forem reprovados na mesma série;
- VI - reunir-se pelo menos 1 (uma) vez, durante o período de avaliação parcial, sendo registrada a reunião, através de relatório escrito pelo Coordenador de Turma;
- VII - permitir a participação na reunião do Conselho de Classe, a juízo da maioria dos presentes, e por tempo determinado, de alunos e/ou seus responsáveis, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos em pauta, aos quais, no entanto, será vedado participar das decisões.

Seção III **Do Coordenador de Ensino**

Art. 29 - Cada um dos segmentos de curso regular terá um docente como Coordenador, que o representará no Conselho de Unidade.

§ 1º: Os Coordenadores do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão eleitos pelos professores efetivos, lotados no Colégio, e alunos do curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo substituído pelos respectivos Vice-Coordenadores, eleitos da mesma forma.

§ 2º: Os Coordenadores do primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental serão eleitos pelos professores efetivos, lotados no Colégio, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo substituídos pelos Vice-Coordenadores, eleitos da mesma forma.

Art. 30 - Compete ao Coordenador de Ensino:

- I - representar o segmento ou curso no Conselho de Unidade;
- II - submeter à apreciação do Conselho de Unidade as propostas elaboradas no âmbito do curso;
- III - compatibilizar e zelar pelos programas e planos de curso;
- IV - promover mecanismos de acompanhamento e orientação das atividades escolares dos alunos;
- V - coordenar e orientar a adaptação dos alunos transferidos.

Capítulo IV Da Secretaria

Art. 31 - A Secretaria tem por finalidade a organização e a execução dos serviços administrativos afins, o atendimento à comunidade interna e externa e o apoio às atividades de ensino.

Art. 32 - O Chefe de Secretaria será um servidor TAE (Técnico-Administrativo em Educação), indicado pelo Diretor Geral do Colégio de Aplicação João XXIII e nomeado pelo Reitor.

Art. 33 - Compete ao Chefe de Secretaria:

- I - realizar as atividades que, por sua natureza, estejam no âmbito de sua competência e fazer a distribuição dos serviços, de acordo com as atribuições do pessoal técnico-administrativo;
- II - organizar um sistema funcional de arquivamento, que assegure a verificação da identidade do aluno, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar, garantidos a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo dos dados;
- III - organizar os registros necessários à rotina administrativa do Colégio e à documentação das atividades realizadas em cumprimento do Calendário Escolar estabelecido;
- IV - manter um arquivo geral, de modo a permitir consultas e obtenção de informações referentes à movimentação do expediente e a dados estatísticos;
- V - prestar atendimento à Comunidade Escolar, fornecendo esclarecimentos referentes à escrituração escolar e à legislação vigente;
- VI - emitir periodicamente os resultados do rendimento escolar dos alunos;
- VII - divulgar o calendário referente aos prazos para entrega de informações e documentos necessários à execução dos trabalhos da Secretaria;
- VIII - organizar a expedição de diplomas, certificados e outros documentos, na forma das disposições legais;
- IX - assinar, com o Diretor, os diplomas, certificados, currículos, históricos escolares e outros documentos, de acordo com as suas competências;
- X - coordenar a elaboração do Censo Escolar;
- XI - responsabilizar-se, no âmbito de sua competência, pelas atividades referentes à vida funcional dos servidores lotados no Colégio de Aplicação João XXIII;
- XII - informar a freqüência dos servidores lotados na Unidade;
- XIII - responsabilizar-se pelos bens e materiais sob sua guarda;
- XIV - fornecer, quando solicitados, dados para subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades da Unidade;
- XV - auxiliar, no limite de suas competências, nas demandas da Diretoria e/ou dos demais profissionais de educação;

Capítulo V

Da Gerência de Suporte Administrativo e Serviços Gerais

Art. 34 - O Colégio contará com uma Gerência de Suporte Administrativo e Serviços Gerais, que terá por finalidade a organização e execução de serviços administrativos relacionados às atividades do Colégio de Aplicação João XXIII. Esta função será ocupada por TAE (Técnico-Administrativo em Educação) lotado no Colégio, em efetivo exercício de suas funções, que será indicado pelo Diretor Geral.

Art. 35 - Compete ao Gerente de Suporte Administrativo e Serviços Gerais:

- I - coordenar, em conjunto com a Direção Geral, o planejamento das atividades administrativas e acompanhar a execução das diretrizes estabelecidas;
- II - responsabilizar-se pela requisição, estoque e distribuição de bens, materiais e serviços de apoio às ações administrativas;
- III - disponibilizar meios materiais para realização das atividades na escola;
- IV - articular-se com o Chefe de Secretaria para o planejamento e execução das atividades do Colégio;
- V - averiguar, permanentemente, as condições de segurança do Colégio e propor ações para proteção da Comunidade Escolar e melhoria do ambiente físico-estrutural;
- VI - coordenar, providenciar e acompanhar, em articulação com os diversos setores, as atividades de manutenção e conservação do espaço físico, equipamentos e mobiliário do Colégio;
- VII - providenciar a contratação, o acompanhamento e a fiscalização de serviços prestados por terceiros e solicitar a realização de pagamentos;
- VIII - fornecer dados para subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades do Colégio;
- IX - responsabilizar-se pelos bens e materiais sob sua guarda.

Capítulo VI

Dos Serviços Auxiliares de Ensino

Art. 36 - O Colégio de Aplicação João XXIII manterá em funcionamento Biblioteca e Laboratórios Departamentais necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos.

Parágrafo Único: A organização e funcionamento da Biblioteca serão regulamentados pelo Conselho de Unidade e, a dos Laboratórios Departamentais, pelos seus respectivos Departamentos.

Capítulo VII Das Associações

Seção I Do Grêmio Estudantil

Art. 37 - Aos alunos fica assegurada a organização de uma associação estudantil, como entidade representativa dos interesses dos estudantes.

Parágrafo Único: As normas de organização e funcionamento desta associação serão estabelecidas em estatuto próprio.

Seção II Da Associação de Pais

Art. 38 - Aos pais fica assegurada a organização de uma associação representativa dos interesses dos pais dos estudantes.

Parágrafo Único - As normas de organização e funcionamento desta associação serão estabelecidas em estatuto próprio.

Título III Da Organização Didática

Capítulo I Da Estrutura do Ensino

Art. 39 - O Colégio de Aplicação João XXIII ministrará os cursos regulares de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: O Colégio de Aplicação João XXIII poderá ministrar cursos regulares de pós-graduação lato sensu – Especialização.

Art. 40 - Os diferentes níveis de Ensino serão organizados em regime de externato, com duração, número de dias letivos, horas de atividades escolares e formas de progressão aprovados pela Congregação, atendendo à legislação em vigor.

Art. 41 - As turmas serão organizadas como grupos sociais, definidas por critérios de homogeneidade entre as turmas da mesma série e de heterogeneidade interna de cada uma.

Capítulo II **Dos Currículos e Programas**

Art. 42 - As matrizes curriculares dos diferentes cursos serão elaboradas pelos Departamentos, juntamente com as Coordenações de Ensino, e aprovadas pela Congregação.

Art. 43 - Os programas das disciplinas serão elaborados e aprovados pelos Departamentos, compatibilizados pelas Coordenações de Ensino.

Art. 44 - Os objetivos das disciplinas estarão em consonância com os fins da Educação Nacional, com os objetivos da Educação Básica e com o projeto político-pedagógico do Colégio.

§ 1º - Os programas poderão sofrer alterações por proposição dos professores das disciplinas, dos Departamentos ou da Coordenação de Ensino, necessitando da aprovação dos Departamentos e da Coordenação de Ensino.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Unidade promover a integração vertical e horizontal destes programas.

Capítulo III **Do Ano Letivo**

Art. 45 - O ano letivo, independente do ano civil, será fixado de acordo com a legislação vigente.

Art. 46 – O Calendário Escolar deverá fixar os dias letivos, os feriados, os recessos, as atividades didático-pedagógicas, as férias e períodos de matrícula.

Capítulo IV **Da Admissão**

Art. 47 - A admissão de alunos para preenchimento das vagas no Ensino Fundamental e Médio far-se-á mediante sorteio público, respeitadas as normas previstas em Edital, em consonância com critérios definidos pela Congregação.

Parágrafo Único - A totalidade das vagas será destinada à comunidade.

Capítulo V **Da Matrícula**

Art. 48 – A matrícula será realizada pelo responsável pelo aluno, nos períodos previstos pelo Calendário Escolar.

Parágrafo Único: Perderá o direito à matrícula o aluno cujo responsável não a efetuar no período previsto no Calendário Escolar.

Art. 49 – Os documentos exigidos para arquivamento serão previstos em Edital.

Art. 50 – Admitir-se-á o trancamento de matrícula de alunos com doenças graves comprovadas.

Art. 51 – Garantir-se-á a vaga ao aluno do Colégio que, temporariamente, se ausentar da cidade para participar de programa de intercâmbio cultural.

Art. 52 – Garantir-se-á a vaga ao aluno do Colégio que mudar de cidade para acompanhar seu responsável, afastado temporariamente para aprimoramento profissional, atestado pela instituição de origem ou por aquela onde for realizado o referido aprimoramento.

Capítulo VI Da Transferência

Art. 53 – Será facultada a transferência para outro estabelecimento de ensino ao aluno cujo responsável manifeste este desejo em formulário próprio.

Art. 54 - O Colégio aceitará transferência de estudantes regularmente matriculados em Colégios de Aplicação das IFES, subordinada à existência de vagas.

Art. 55 – Nos casos de transferência recebida com o ano letivo em curso, além dos documentos ordinariamente exigidos para a matrícula, poderão ser exigidos outros a serem especificados em regulamentação aprovada pela Congregação.

Art. 56 – O aluno transferido que não apresentar a documentação escolar completa, no prazo de trinta dias, terá a sua matrícula cancelada.

Art. 57 – Não serão aceitas transferências de alunos com assuntos educacionais pendentes na Instituição de origem.

Capítulo VII Do Regimento Escolar

Seção I Da Frequência

Art. 58 – Compete ao professor o registro e a apuração da assiduidade dos alunos.

Art. 59 – O mínimo de frequência a ser exigido é aquele determinado pela legislação em vigor.

Art 60 - As gestantes e os alunos acometidos por doenças graves poderão requerer, através de seus pais ou responsáveis, acompanhamento durante o período de afastamento.

§ 1º - O requerimento previsto no “caput” deste artigo deverá ser entregue, na Secretaria, até quinze dias após o início do afastamento.

§ 2º - As atividades de acompanhamento serão estabelecidas pelo Conselho de Classe e pela Coordenação de Ensino.

Seção II

Da Avaliação de Rendimento e da Promoção

Art. 61 – Compete ao professor a atribuição de pontos ou conceitos que expressem o resultado da avaliação.

Art. 62 - Compete ao Conselho de Classe a consolidação do processo de avaliação, ao final do ano letivo.

Art. 63 – Os alunos receberão boletins com os resultados da avaliação de rendimento bem como o registro de frequência, emitidos pela Secretaria, a cada final de período de avaliação parcial.

Art. 64 – O sistema de avaliação e a promoção do aluno serão regulamentados pelo Conselho de Unidade e aprovados pela Congregação, observada a legislação vigente.

Seção III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 65 - Os estudos de recuperação visam proporcionar novas oportunidades de aprendizagem ao aluno com aproveitamento insuficiente.

Art. 66 – Os estudos de recuperação bem como a avaliação de seu aproveitamento serão regulamentados pelo Conselho de Unidade e depois de aprovados pela Congregação, serão anexados a este Regimento.

Capítulo VIII

Dos Documentos Escolares

Art. 67 – O Colégio manterá, em sua Secretaria, a escrituração, livros e arquivos que assegurem a verificação de identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único: A expedição de certificados e diplomas será feita pela Secretaria do Colégio, na forma das disposições legais.

Art. 68 – Poderão ser incinerados os documentos de rotina ou os considerados sem valor, mediante autorização do Diretor, ouvido o Chefe de Secretaria.

§ 1º - Os documentos a serem incinerados deverão constar de uma relação que será arquivada.

§ 2º - Poderão ainda, ser incinerados os diários de classe, após registro dos dados.

§ 3º - A incineração dos documentos será realizada de acordo com as normas do órgão competente.

Título IV Da Comunidade Escolar

Capítulo I Do Corpo Discente

Art. 69 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no colégio.

Parágrafo Único: Terão participação nos processos eletivos previstos neste Regimento, os alunos matriculados no Ensino Médio, no Ensino de Jovens e Adultos, bem como os alunos do Ensino fundamental com 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 70 - São direitos dos discentes:

- I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por toda a comunidade escolar;
- II - apresentar solicitações relativas ao bom andamento do ensino-aprendizagem, bem como expor dificuldade encontrada no estudo de qualquer disciplina;
- III - participar das associações e grêmios podendo votar e ser votado, conforme o estabelecido na legislação em vigor;
- IV - participar dos processos eletivos do Colégio de Aplicação João XXIII nos termos das normas vigentes;
- V - participar dos órgãos colegiados do Colégio de Aplicação João XXIII, nos termos deste Regimento;
- VI - solicitar, através de seus pais ou responsáveis, revisão de prova e trabalhos até 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado;
- VII - solicitar, através de seus pais ou responsáveis, segunda chamada de avaliação até 3 (três) dias úteis, após a realização da mesma.

Art. 71 – Aos discentes com necessidades especiais será assegurado um atendimento equânime, tanto durante o processo de ensino aprendizagem quanto na forma de avaliação e critérios de promoção, conforme normas estabelecidas.

Parágrafo Único: As normas serão estabelecidas pelo Conselho de Unidade e aprovadas pela Congregação, observada a legislação vigente.

Art. 72 - Constituem deveres dos discentes:

- I - conhecer e cumprir os Regimentos e Normas do Colégio de Aplicação João XXIII e da UFJF;
- II - contribuir para o bom funcionamento da Instituição;
- III - desempenhar, a contento, todas as atividades escolares que exijam sua participação;

IV - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato à lei e às autoridades escolares ou a seus pares;

V - ser pontual e assíduo;

VI - tratar com urbanidade e respeito toda a comunidade do Colégio de Aplicação João XXIII;

VII - zelar pelo patrimônio do Colégio de Aplicação João XXIII, inclusive ressarcindo os prejuízos a que der causa com dolo.

Parágrafo único: Os discentes do ensino fundamental e médio do Colégio de Aplicação João XXIII, para todos os efeitos, serão representados por seus pais ou representantes legais devidamente constituídos.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 73 – O Corpo Docente é constituído pelos professores da Carreira do Magistério de 1º e 2º graus, lotados no Colégio.

Art. 74 – A admissão do professor ficará sujeita às exigências da Legislação em vigor.

Art. 75 - São direitos dos docentes:

I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por toda a comunidade escolar;

II - realizar projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino desde que aprovados pelo seu Departamento;

III - propor ao Departamento a execução de experiências pedagógicas que visem ao aprimoramento do ensino;

IV - ter acesso a recursos que facilitem a execução e aprimoramento de seu trabalho;

V - ter acesso a todas as informações necessárias ao bom desempenho profissional;

Art. 76 - São deveres dos docentes:

I - observar as normas legais e regulamentares;

II - atender aos objetivos específicos do Colégio e integrar-se à filosofia do mesmo;

III - exercer com dedicação as atribuições inerentes ao seu cargo e função;

IV - ser assíduo e pontual no serviço;

V - entregar à Secretaria resultados das avaliações dos alunos nos prazos pré-fixados;

VI - tratar com urbanidade todos os membros da comunidade escolar;

VII - colaborar na observância das normas disciplinares do Colégio;

VIII - responder no devido prazo os recursos impetrados pelos alunos;

IX - zelar pelo patrimônio do Colégio, zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público.

Capítulo III

Do Corpo Técnico Administrativo em Educação

Art. 77 - O corpo Técnico Administrativo em Educação é constituído pelos funcionários da carreira Técnico Administrativo em Educação lotados no Colégio.

Art. 78 - São direitos dos técnicos administrativos:

- I - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por toda a comunidade escolar;
- II - ter acesso a todas as informações necessárias ao bom desempenho profissional;
- III - apresentar à Direção solicitações relativas ao bom andamento do trabalho, assim como expor dificuldades encontradas no desempenho de suas tarefas;
- IV - ter acesso a recursos que facilitem a execução e aprimoramento de seu trabalho;
- V - ter assento em todos os órgãos colegiados da Unidade, de acordo com as proporcionalidades definidas pela Congregação.

Art. 79 - São deveres dos Técnicos Administrativos em Educação:

- I - observar as normas legais e regulamentares;
- II - exercer com dedicação as atribuições inerentes ao seu cargo e função;
- III - ser assíduo e pontual no serviço;
- IV - atender com presteza e atenção ao público em geral;
- V - zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
- VI - tratar com urbanidade todos os membros da comunidade escolar.

Capítulo IV

Dos Estagiários e Monitores

Art. 80 - O Colégio de Aplicação João XXIII receberá estagiários dos diferentes cursos oferecidos pela UFJF.

Parágrafo único - As atividades dos estagiários dos cursos da UFJF obedecerão às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 81 – O Colégio de Aplicação João XXIII participará dos programas de Monitoria e Bolsas da UFJF como forma de integrar-se às atividades voltadas para a melhoria do ensino.

Parágrafo único – As atividades dos monitores e bolsistas obedecerão às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Capítulo V

Do Regime Disciplinar

Art. 82 - Os discentes do Colégio de Aplicação João XXIII estarão sujeitos às seguintes medidas educativas:

- I - repreensão verbal do aluno;
- II - repreensão do aluno, pelo professor coordenador de turma;
- III - convocação dos responsáveis para reunião com o profissional envolvido e o coordenador de turma;
- IV - convocação dos responsáveis para reunião com a Coordenação de Ensino;

§ 1º - Os discentes também estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência verbal, pela Coordenação de Ensino, registrada em livro próprio e assinada pelos responsáveis;
- II - obrigação de reparar o dano material, a ser aplicada pela Coordenação de Ensino;
- III - atividade educativa com acompanhamento docente, mediante acordo feito com os responsáveis pelo aluno;
- IV - suspensão do aluno das atividades escolares pela Coordenação de Ensino e pela Direção, após ouvir o Conselho de Classe, por um período não superior a 5 (cinco) dias letivos, com direito a 2ª chamada nas avaliações;
- V - suspensão do aluno das atividades escolares, feita por uma comissão formada Pela Direção, Coordenação de Ensino e Coordenador de Turma ou Conselho de Classe, por um período não superior a 5 (cinco) dias letivos, com direito a 2ª chamada nas avaliações;
- VI - aconselhamento de transferência do aluno, após esgotada a eficácia das medidas anteriores, feito pela Direção, ouvido o Conselho de Unidade, mediante acordo estabelecido com os responsáveis pelo aluno;
- VII - encaminhamento de transferência do aluno à rede pública, após esgotada a eficácia das medidas anteriores, feito pela Direção, ouvido o Conselho de Unidade

§ 2º – As medidas previstas neste artigo, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e deverá ser levada em conta a capacidade do aluno cumpri-las, bem como as circunstâncias da ocorrência do fato e da gravidade da ação indisciplinada.

Art. 83 – É assegurado o direito de ampla defesa do aluno, através de seus responsáveis, na instância em que foi estabelecida a medida disciplinar.

Parágrafo Único – Dos atos que impõem as medidas disciplinares, cabe recurso.

TÍTULO V
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Seção I
Dos Recursos

Art. 84 - Caberá recurso:

- I - das decisões da Congregação ao Conselho Setorial da UFJF;
- II - das decisões do Conselho de Unidade à Congregação;
- III - das decisões da Diretoria, dos Departamentos, das Coordenações de Curso ao Conselho de Unidade;
- IV - das decisões do Chefe do Departamento ao Departamento;
- V - das decisões dos Conselhos de Classe ao Conselho de Unidade.

§ 1º - O recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência da decisão recorrida.

§ 2º - O recurso será formulado, por escrito, ao órgão de cuja deliberação se recorre, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

§ 3º - No prazo de 5 (cinco) dias, a autoridade ou o órgão recorrido poderá manter ou não a decisão. Não o fazendo, remeterá, no prazo de dois dias subseqüentes, com ou sem motivação, o recurso à autoridade competente para apreciá-lo.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, à atividade recursal, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, os dispositivos da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO II
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 85 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Art. 86 – Em caso de urgência, plenamente justificada pelas circunstâncias, o Diretor Geral poderá tomar decisões ad referendum, seja no plano Administrativo ou de Ensino.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Unidade deverá apreciar o ato do Diretor Geral na reunião imediatamente subsequente a sua prática. Em caso de desaprovação, poderá sustar-lhe os efeitos ou impedir, em situações futuras e análogas, o exercício da mesma faculdade.

Art. 87 - Este Regimento será alterado face às mudanças da legislação e normas superiores vigentes ou sempre que as conveniências didáticas, pedagógicas e administrativas o recomendarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes. As alterações do presente Regimento Interno entrarão em vigor somente a partir do ano letivo seguinte à sua aprovação.

Art. 88 - O Regimento Interno do Colégio de Aplicação João XXIII entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora e deverá estar à disposição de todos, em locais públicos e acessíveis.